PROJETO DE LEI Nº 109/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES DESPORTIVAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS DE EXIGIR DOS ATLETAS DE ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, COM OU SEM DEFICIÊNCIA, A COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA ESCOLAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade, das entidades desportivas com sede no município de Parauapebas, de exigir dos atletas de até 18 (dezoito) anos, com ou sem deficiência, a comprovação de matrícula e frequência escolar, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A exigência de comprovação de matrícula e frequência escolar não se aplica ao atleta que tenha concluído o ensino médio.

Art. 2º As entidades desportivas deverão ter sob sua guarda os seguintes documentos:

I – comprovante de matrícula do atleta, no ano vigente, em escola da rede pública ou privada; e

II – comprovante de frequência que ateste a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no período em que a escola realiza a contagem para fins de avaliação (mês, bimestre, trimestre, quadrimestre ou semestre).

Art. 3º O descumprimento ao dispositivo desta Lei acarretará:

I – notificação por escrito à entidade desportiva;

II – multa no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes;

III – não participação da entidade em eventos patrocinados com recursos públicos municipais; e

IV – envio da denúncia relacionada à entidade à federação desportiva para o devido encaminhamento disciplinar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 3 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Parauapebas possui várias entidades desportivas, as quais arregimentam centenas de crianças e adolescentes em idade escolar. Sabe-se que a educação é um direito fundamental de todos os jovens e sua importância é inegável, não apenas para o desenvolvimento individual, mas também para a construção de uma sociedade mais desenvolvida.

Segundo dados do Censo Escolar de 2023, nosso município contabiliza atualmente 74 mil alunos matriculados na educação básica, e ao menos 1% deles participa de projetos esportivos. Por isso, é importante estarmos atentos se nossos atletas menores de idade estão cumprindo a jornada escolar diária.

Em razão disso, **este Projeto de Lei tem como objetivo garantir a conciliação adequada entre a prática esportiva e a educação formal dos atletas de até 18 (dezoito) anos, com ou sem deficiência, que mantenham vínculo com entidades desportivas sediadas em Parauapebas**. A medida visa assegurar que os direitos educacionais dos atletas sejam respeitados e protegidos.

Dada a importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição, que vai garantir a frequência e a permanência de nossos meninos e meninas na escola, combatendo a evasão, para além de possibilitar que tenham condições de realizar práticas esportivas e tenham condições de se tornarem até mesmo atletas profissionais.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**